



Timiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO.

- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

Arrendador – ELIAS SILVA MOURA,

brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 933410 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 855.265.761-91, com endereço na Rua Gruta do Maquiné, 641, Jardim Aero Rancho, Cep: 79.083-360, Campo Grande-MS.

Arrendatário - PIEDADE TRANSPORTADORA DE CARGAS - EIRELI,

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.742.533/0001-60, com endereço na Rua Irineia Sá Carvalho, 08, Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Cep: 79.062-040, Campo Grande-MS.

As partes supracitadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO**, que se regerá pelas condições descritas no presente contrato, no Art. 421 e seguintes do Código Civil/2002.

- DO BEM:

Cláusula 1ª.

O **Arrendador** é legítimo proprietário do veículo, com as seguintes características.

- ESPÉCIE/TIPO: CAR/CAMINHÃO/TANQUE, RENAVAM Nº 00852485158, PLACA: JGP6634, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MARCA/MODELO: I/IVECO ECTECTOR 170E22, ANO FABRICAÇÃO: 2004, ANO MODELO: 2005, CAP/POT/CIL: 011.OOT/207CV, CATEGORIA: ALUGUÉL, COR PREDOMINANTE: BRANCA, SEM RESERVA DE DOMÍNIO.



Tirimiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

- DO OBJETO:

Cláusula 2ª.

É objeto do presente Contrato de Arrendamento, o bem definido na **Cláusula 1ª**.

Parágrafo Primeiro – As despesas com pagamento de tributos incidentes sobre o veículo, manutenção, consertos, e demais ações que se referem ao veículo será de inteira responsabilidade do **Arrendatário**, enquanto vigorar o presente Termo.

Parágrafo Segundo – O **Arrendador** declara que o veículo está em plena condições de funcionamento, não havendo qualquer dano que impeça sua utilização.

Parágrafo Terceiro – O **Arrendatário** se compromete no abastecimento, pagamento de autorizações de estacionamento, multas e demais procedimentos quando decorrentes de sua utilização.

- DA CESSÃO:

Cláusula 3ª.

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente Termo e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

- DO PRAZO:

Cláusula 4ª.

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, facultando as partes dá-lo por rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovação de inequívoco recebimento.

- DO ÔNUS FINANCEIRO:

Cláusula 5ª.

O valor do presente arrendamento é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 12 meses, devendo ser quitado dentro no mesmo período.

- DA RESCISÃO:

Cláusula 6ª.

Poderá o presente instrumento ser rescindido pôr ambas as partes, a qualquer tempo.



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Parágrafo Primeiro – Uma vez terminado ou rescindido o presente contrato, o veículo deverá ser devolvido ao **Arrendador**, onde por ele for designado, em perfeito estado de utilização e conservação, salvo o desgaste decorrente do uso normal do mesmo.

- DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA:

Cláusula 7ª.

As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica.

Parágrafo Primeiro – O veículo será dirigido por funcionários da Arrendatária, que ficará responsável sobre o mesmo, respondendo sobre qualquer reclamação de terceiros, tais como da ordem civil, criminal, tributária, e especialmente em acidentes, roubo de veículos, roubo parcial ou total da carga, contaminação de produtos, seguro contra terceiros, etc.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como multas de trânsito e o devido licenciamento anual correrão por conta do Arrendatário.

Parágrafo Terceiro – O Arrendatário não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o veículo objeto desse contrato.

Parágrafo Quarto – O veículo objeto deste contrato será utilizado, em sua destinação específica para o transporte de cargas e substâncias lícitas.

- DO FORO:

Cláusula 8ª.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 04 de Setembro de 2019.

Arrendador
ELIAS SILVA MOURA
CPF/MF nº 855.265.761-91

Arrendatário
PIEDADE TRANSP DE CARGAS
CNPJ/MF nº 34.742.533/0001-60



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Testemunhas:

R.G.:

R.G.:

Advogados Assistentes:

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS